

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PROCESSO Nº	: 225371-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: KARINA AUGUSTA TAMBARA VELHO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	
RELATOR	: ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	Servidor(es)
	: ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais calculados pela última remuneração a Sra KARINA AUGUSTA TAMBARA VELHO, RG. 9133577/SSP/MT, CPF: 535.409.801-72, no cargo de Agente de Administração Fazendária, Classe "D", Nível "03", 40 horas semanais, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no município de Cuiabá-MT.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	04/10/2012
Data legal para prestação de contas	30/11/2012
Data do protocolo	20/12/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	20

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**

Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 e nº 01/2013 TCE/MT.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplicação Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplicação Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 04/05/2012, conforme os autos.

Consta o Laudo Médico Pericial, com a data do início da incapacidade de 15/11/2009, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID T928, não se enquadra no rol de doenças estabelecidas no artigo 213, I, § 1º da Lei Complementar 04/90, ensejando direito a proventos proporcionais.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Foi apresentada a declaração de que a interessada não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que a interessada não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	15	8	16
2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária	0	0	0
3 (+) Tempo fictício no RPPS	0	0	0
4 (+) Averbação	15	8	16
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	0	0	0
6 (-) Descontos	0	0	0
7 (=) Tempo total de contribuição	15	8	16

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	5.731

4. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 9871/2012 publicado em 04/10/2012, no DOE (Diário Oficial do Estado), apresenta o fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90, mais as disposições da Lei nº 9.049, de 11.12.2009.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA, Classe e Nível: D-03,
40 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - Subsídio	10.216,61
Compl. Lei 9.049/2008	1.099,00
TOTAL	11.315,61

Calculo	Valor (R\$)
Proventos Proporcionais a 5.731/10.950 dias	5.347,15
Compl. Lei 9.049/2008	1.099,00
TOTAL	6.446,15

Descrição	Dados
Cargo	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA
Classe e Nível	D-03
Jornada em Horas	40

A planilha de Cálculo de Proventos deve ser retificada para constar o cálculo correto considerando o valor do subsidio e o valor do complemento da lei 9.049/2008, ou seja: R\$ 11.315,61 proporcional a 5.731/10.950 dias, correspondente à R\$ 5.922,35.

Encaminhar a legislação salarial, e suas atualizações, para conferência do valor percebido pelo servidor.

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Sr. Francisco Anis Faiad, Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

- a) A planilha de Cálculo de Proventos deve ser retificada para constar o cálculo correto considerando o valor do subsídio e o valor do complemento da lei 9.049/2008, ou seja: R\$ 11.315,61 proporcional a 5.731/10.950 dias, correspondente à R\$ 5.922,35;
- b) Encaminhar a legislação salarial, e suas atualizações, para conferência do valor percebido pelo servidor.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 19 de agosto de 2013.

ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Auditor Público Externo

PROCESSO Nº	: 225371-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: KARINA AUGUSTA TAMBARA VELHO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	:
RELATOR	: ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	Servidor(es)
	: ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI
	:

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES (EM SUBSTITUIÇÃO)

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal